



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : () Ordinária N° 1.548
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00200/2019

Referência : Protocolo nº 201670060326

Interessado : Dirceu Krollmann

EMENTA Certidão de Acervo Técnico com Averbação – Indeferimento

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o protocolo em epígrafe, de interesse do Engenheiro Civil Dirceu Krollmann, que trata de solicitação de Certidão de Acervo Técnico com Averbação, referente aos serviços mencionados na ART nº IN01233697; considerando que o requerente apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Petróleo Brasileiro S/A, referente ao contrato firmado com a Diefra Engenharia e Consultoria Ltda; considerando a Decisão CEEM/RJ nº 1.361/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que decidiu aprovar o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator, encaminhando a Certidão de Acervo Técnico com Averbação à Câmara Especializada de Engenharia Civil, para que aprecie o requerimento do profissional quanto a adequada certidão de acervo técnico, se em atividade de alta complexidade na área de óleo e gás, uma vez que não está discriminada especificamente no artigo 7º da Resolução 218/73, ou a atividades de média complexidade, ou a outra decisão que a referida câmara considere adequada; considerando a análise da ART nº IN01233697, referente às atividades de Assessoria, Coordenação Técnica e Planejamento dos serviços de apoio técnico para gerenciamento do projeto de conversão dos cascos das Plataformas P-74, P-75, P-76 e P-77, bem como a declaração da Petrobras acerca dos serviços prestados pela empresa Diefra Engenharia e Consultoria Ltda, cujo escopo constam: Serviços de apoio administrativo, Serviços de apoio técnico à gestão, Serviços de apoio técnico para gerenciamento de projeto e Serviços de apoio técnico para gerenciamento de suprimento; considerando a Decisão CEEC/RJ nº 2.944/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que decidiu validar a ART nº IN01233697, visto que nada há a opor no âmbito da Engenharia Civil aos serviços desenvolvidos pelo Engenheiro Civil Dirceu Krollmann. 2 – Encaminhar à CEEM para ciência e após envia à CORC.ACTE; considerando a decisão da CEEM/RJ nº 2.183/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, do Protocolo nº 201570044668, que em caso semelhante, decidiu aprovar o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, pelo cancelamento da ART nº OL00014862 e não emissão da Certidão; considerando o inciso XI do art. 9º do Regimento do Crea-RJ, compete privativamente ao Plenário decidir os casos de divergência entre as câmaras especializadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

considerando que o Protocolo nº 201670060326, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pelo indeferimento de acervo técnico apresentado pela ART nº IN01233697, **DECIDIU** com 63 (sessenta e três) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, indeferindo o atendimento de acervo técnico com o espelho apresentado pela ART nº IN01233697. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTÔNIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTÔNIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTÔNIO JOSÉ DIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORREA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO CISNALDO DE SOUZA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: CLÁUDIO RIBEIRO CARVALHO, GILBERTO PENTEADO DIAS e NEILSON MARINO CEIA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO e JULIO ARTUR VILLAS BOAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro 11 de março de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ